



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO N° 00887/09

**Prefeitura Municipal de Barra de Santana.**  
**Licitação. Convite.** Julga-se regular a licitação e determina-se o arquivamento do processo.

**ACÓRDÃO AC2 TC 872 / 2010**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC n° 00887/09, referente à Licitação n° 029/08, na modalidade Convite, procedidos pela Prefeitura Municipal de Barra de Santana, objetivando a aquisição de material para o Programa Dinheiro Direto na Escola, destinado a Secretaria de Educação do Município de Barra de Santana, cujo valor contratado atingiu o montante de R\$ 26.587,54, e

CONSIDERANDO que foram atendidas as exigências legais pertinentes à espécie licitatória, quanto à formalização de abertura, julgamento das propostas e homologação;

CONSIDERANDO que a equipe técnica de instrução desta Corte, concluiu, que a licitação se encontra regular;

CONSIDERANDO o pronunciamento oral do Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB, o voto do Relator e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULAR a licitação n° 029/08, na modalidade convite, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 2ª Câmara – Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.  
João Pessoa, 03 de agosto de 2010.

**Conselheiro Arnóbio Alves Viana**  
**Presidente**

**Cons. Substituto Antônio Cláudio Silva Santos**  
**Relator**

**Representante do Ministério Público**  
**junto ao TCE/PB**

gmbc